

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2120

LEI Nº 11.774, DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, na forma de dação em pagamento, um terreno urbano de propriedade de Gutenfels Empreendimentos Ltda e Vargas Construções e Incorporações Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, na forma de dação em pagamento, um terreno urbano de propriedade de Gutenfels Empreendimentos Ltda e Vargas Construções e Incorporações Ltda, matriculado sob nº 92.740 no Registro de Imóveis de Lajeado/RS, com a superfície de 248,11 m² (duzentos e quarenta e oito vírgula onze metros quadrados), sem edificações, localizado nesta Cidade, Bairro São Cristóvão, na Avenida Senador Alberto Pasqualini, lado par, esquina com a Rua Emílio Abichequer, no quarteirão formado pela Avenida Senador Alberto Pasqualini e pelas Ruas Alagoas, Dr. Roberto Fleischut, Coelho Neto, Emílio Abichequer, sendo que as Ruas Horizonte, Marechal Floriano Peixoto e Prudente de Moraes penetram no quarteirão, considerado como Setor 08, Quadra 30, Lote 1954, confrontando-se e medindo: ao SUL, com a Avenida Senador Alberto Pasqualini, onde mede 35,50 metros; segue na direção Oeste, no sentido horário, formando um ângulo interno de 184°09' com o segmento anterior, pelo lado SUL, com a Avenida Senador Alberto Pasqualini, onde mede 13,33 metros; segue na direção Noroeste, formando um ângulo interno de 121°40' com o segmento anterior, pelo lado SUDOESTE, com o imóvel matriculado sob nº 64.712, onde mede 5,57 metros; segue na direção Leste, formando um ângulo interno de 60°31' com o segmento anterior, pelo lado NORTE, com o imóvel matriculado sob nº 92.739, onde mede 2,83 metros; segue na direção Leste, formando um ângulo interno de 177°49' com o segmento anterior, pelo lado NORTE, com o imóvel matriculado sob nº 92.739, onde mede 13,59 metros; segue na direção Leste, formando um ângulo interno de 175°51' com o segmento anterior, pelo lado NORTE, com o imóvel matriculado sob nº 92.739, onde mede 32,39 metros; segue na direção Sudeste, formando um ângulo interno de 124°06' com o segmento anterior, pelo lado NORDESTE, com a Rua Emílio Abichequer, onde mede 5,86 metros, encontrando o segmento inicialmente descrito em um ângulo interno de 55°54'.

Art. 2º Em contrapartida à área dada em pagamento, o Poder Executivo Municipal é autorizado a quitar multa aplicada pela Comissão de Mensuração do Município

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2120

(Ata nº 022-03/2023) junto ao Processo Administrativo nº 11156/2022 no valor de R\$ 227.590,00 (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa reais), relativa à regularização do excedente de 41,38 m² (quarenta e um vírgula trinta e oito metros quadrados) na taxa de ocupação da edificação localizada no Setor 01, Quadra 24, Lote 233.

§ 1º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei é avaliado, pela Comissão de Avaliação de Imóveis (Ata nº 09/2023) junto ao Processo Administrativo nº 20998/2023, em valor igual ou maior que o valor da multa referida no *caput* deste artigo.

§ 2º A quitação da referida multa se efetivará com a assinatura da escritura pública em nome do Município.

Art. 3º O valor excedente entre a avaliação do imóvel e a multa aplicada não gera ao devedor o direito de reparação, indenização, compensação ou ressarcimento de qualquer espécie, ainda que por causa superveniente.

Art. 4º As despesas de escrituração e registro do terreno urbano descrito no art. 1º desta Lei correrão por conta do Município de Lajeado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

27.813.0006.1015 - Construção, Ampliações e Melhorias de Ginásios, Parques, Praças e Jardins

4.5.90.61 - AQUISICAO DE IMOVEIS (2030)

Recurso: 0500

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023, no valor de R\$ 227.590,00 (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

27.813.0006.1015 - Construção, Ampliações e Melhorias de Ginásios, Parques, Praças e Jardins

4.5.90.61 - AQUISICAO DE IMOVEIS (2030)

R\$ 227.590,00

Recurso: 0500

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2120

Total SUPLEMENTAR R\$ 227.590,00

Art. 7º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 6º, servirá de recurso a seguinte fonte:

Superávit financeiro

Recurso: 0500 R\$ 227.590,00

Total Fonte de Recursos R\$ 227.590,00

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 1º DE AGOSTO DE 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2120

LEI Nº 11.775, DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza a abertura de Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

08.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB.

15.452.0007.2019 - Manutenção da Limpeza Pública

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

R\$
150.000,00

Recurso: 0759

Total ESPECIAL R\$ 150.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte:

Superávit financeiro

Recurso: 0759 R\$ 150.000,00

Total Fonte de Recursos R\$ 150.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 1º DE AGOSTO DE 2024.

MARCELO CAUMO

PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,

Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2120

DECRETO Nº 13.715, DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.774/2024 e atendendo solicitação contida no expediente nº 20998/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023, no valor de R\$ 227.590,00 (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

27.813.0006.1015 - Construção, Ampliações e Melhorias de Ginásios, Parques, Praças e Jardins

4.5.90.61 - AQUISICAO DE IMOVEIS (2030) R\$ 227.590,00

Recurso: 0500

Total SUPLEMENTAR R\$ 227.590,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte:

Superávit financeiro

Recurso: 0500 R\$ 227.590,00

Total Fonte de Recursos R\$ 227.590,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2120

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 1º DE AGOSTO DE 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2120

DECRETO Nº 13.716, DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

Abre Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.775/2024 e atendendo solicitação contida no expediente nº 23785/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

08.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB.

15.452.0007.2019 - Manutenção da Limpeza Pública

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

R\$ 150.000,00

Recurso: 0759

Total ESPECIAL

R\$ 150.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte:

Superávit financeiro

Recurso: 0759

R\$ 150.000,00

Total Fonte de Recursos

R\$ 150.000,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2120

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 1º DE AGOSTO DE 2024.

MARCELO CAUMO

PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2120

PORTARIA N.º 33.066, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

CONCEDE licença-prêmio à servidora estável
ISABEL CRISTINA SCHMATZ.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 160 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 22719/2024, e,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares n.º 173, de 27 de maio de 2020 e n.º 191, de 08 de março de 2022;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada não incorreu nos impedimentos previstos no art. 161 da Lei Complementar n.º 001/2016, atendendo aos requisitos para concessão da licença-prêmio;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio à servidora estável ISABEL CRISTINA SCHMATZ, matrícula 6659, nomeada em 03/06/2008, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 29 de agosto de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 05 de agosto de 2024.

MARCELO CAUMO,

Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,

Secretária de Administração.

wag

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2120

P O R T A R I A N.º 33.070, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

HOMOLOGA o relatório final da Sindicância Investigatória, instaurada pela portaria n.º 32.431/2024 e AUTORIZA o arquivamento.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, e,

CONSIDERANDO as disposições do relatório final da Sindicância Investigatória, instaurada pela portaria n.º 32.431, de 19 de fevereiro de 2024, integrante do protocolo digital n.º 35461/2023;

RESOLVE

Homologar o relatório final da Sindicância Investigatória, instaurada pela portaria n.º 32.431, de 19 de fevereiro de 2024 e autorizar o arquivamento.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 05 de agosto de 2024.

MARCELO CAUMO,

Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,

Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2120

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 349-04/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto no 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no protocolo digital nº 23669/2024, considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente e a possibilidade de aproveitamento da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 303-03/2023, e,

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de licença maternidade da servidora efetiva Aline Bagestao,

CONVOCA

O candidato abaixo nominado para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Júlio de Castilhos, nº 434, nesta cidade, até o dia 08 de agosto de 2024, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 303-03/2023.

Técnico de Enfermagem

FABIO FAGUNDES OLIVEIRA – Classificação 22º lugar

O não comparecimento do candidato no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não do aprovado no concurso público não o excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

Lajeado, 06 de agosto de 2024.

MARCELO CAUMO,

Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,

Secretária de Administração.

sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2120

EDITAL N.º 350-04/2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para:

DIVULGAR às candidatas, abaixo elencadas, aprovadas no Concurso Público para os cargos de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO DE SAÚDE E PROFESSOR DE ANOS FINAIS - PORTUGUÊS, conforme Editais de Homologação n.º 303-03/2023 e 363-03/2023, a data, horário e local da inspeção médica, para fins de análise da aptidão física, a ser realizada na Engenharia de Segurança do Trabalho - ENSEG, localizada na rua Saldanha Marinho, n.º 167, bairro Centro, Lajeado/RS, conforme abaixo:

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Classificação</i>	<i>Data</i>	<i>Horário</i>
Nivaine Casagrande	Agente Administrativo de Saúde	11º Lugar	12/08/2024	14h
Isolde Maria Villa Brust	Professor de Anos Finais - Português	18º Lugar	12/08/2024	14h

Lajeado, 06 de agosto de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2120

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 14.133 e DECRETO Nº 11.531 – CONVÊNIO 004-04/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/16086 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO - HBB - CNPJ nº: 91.162.511/0001-65 - UNIDADE GESTORA: Secretaria de Saúde – SESA - OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros para Assistência ambulatorial e hospitalar vinculada ao SUS, com o pagamento de remuneração salarial, pois são atendidos em média 700 internações/mês casos de média e alta complexidade, 1.300 pacientes/mês de urgência e emergência e 42.000 exames/média mês, conforme plano de trabalho e relação de cálculo anexo ao processo administrativo nº 2024/16086. A Administração Pública repassará a ENTIDADE o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), em decorrência do recurso recebido pela Portaria GM/MS nº 3.737, de 07 de maio de 2024, em parcela única, conforme documentação, para atendimento do objeto, sendo que as despesas do presente Convênio ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária – Convênio cadastrado sob número 2024/88

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 – TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º 018-04/2024*1 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/26137 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO SOCIAL TREZENTOS DE GIDION - CNPJ nº: 87.300.406/0001-78 - UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social – SMDS - OBJETO: Em conformidade com a solicitação constante no processo administrativo nº 2024/26137 e requerimento de alteração em anexo, fica aditado o plano de trabalho apresentado pela OSC autorizando a substituição do psicólogo de 20h contratado através do Decreto- Lei nº 5.452/1943 - CLT, passando a ser a contratação do profissional através de prestação de serviços terceirizados com a carga horária semanal de 20h. .DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO N.º 021-04/2024 – Convênio cadastrado sob número 2024/18

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2120

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E AGRICULTURA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

O Serviço de Inspeção Municipal de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Autuado: Comércio de Carnes Dieter

Data da Autuação: 03/10/2023

CNPJ ou CPF: 73.718.322/0001-44

Processo nº: 33.945/2023

Data da Decisão: 03/06/2024

Localidade: Rua Pedro Júlio Dieter, 876 - Bairro Imigrante

Dispositivos legais transgredidos: Art. 39 caput, incisos XIV e XXIV do Decreto Municipal nº 12.436 de 06 de dezembro de 2021

Tipificação da infração: Art. 297 inciso VIII do Decreto Municipal nº 12.436 de 06 de dezembro de 2021

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado, fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela 1ª Instância de Julgamento de Processos Administrativos Sanitários

Penalidade Imposta: Advertência